



Estado de Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 23/2017 DE
15/08/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO Nº 495/2017
DATA 29/08/2017

Nelson Neta Laurenço Rires
Secretário Geral ADM
2017/2021

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O PREFEITO AQUIESCENDO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Resolve:

Art. 1º- Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do município de Guarantã do Norte nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º- Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto: “Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180”.



Estado de Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

Parágrafo único- Os cartazes de que trata o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização, com texto impresso com letras proporcionais ao formato do cartaz.

Art. 3º- A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;


II - multa de um salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo; e

III - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

Art. 4º- Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam as disposições em contrário.

Câmara Guarantã do Norte, aos 15 de Agosto de 2017.


KATIA BRAMBILLA
Vereadora- Autora



Estado de Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Senhores vereadores;
Senhoras vereadoras.


Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão, que visa dar publicidade ao Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher – “disque 180”.

O presente projeto visa garantir a publicidade do disque denúncia a fim de ampliar e incentivar a utilização deste recurso em razão de agressões contra a mulher. Cada vez mais, as mídias de comunicação vêm apresentando situações de agressão contra a mulher. É percebido que as agressões não somente são possíveis pela inatividade da pessoa agredida, mas também por aqueles que presenciam ou sabem da agressão e permanecem inertes.

Muitas vezes, a agressão não é somente verbal, passando a esfera física, causando grande repulsa da população. Neste sentido, cabe ao Poder Público adotar medidas que vise combater tal situação, sendo a mais simples de todas as publicidades do meio de ação para aqueles que presenciam ou sabem da agressão ocorrida.

Neste sentido, pedimos aos Nobres Pares apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Guarantã do Norte, aos 15 de Agosto de 2017.


KATTIA BRAMBILLA
Vereadora- Autora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER JURÍDICO: 029/2017

REQUERENTE: Secretaria Geral de Administração

ASSUNTO: Propostas de Projetos de Lei nº 023/2017

RELATÓRIO

Em atenção a requisição da Secretária Geral de Administração, o qual solicita desta assessoria jurídica, manifestação com relação a legalidade, forma e constitucionalidade do Projeto de Lei, protocolado pela Vereadora Kátia Brambilla, o qual dispõe sobre: **DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**, segue abaixo parecer:

PARECER

O Projeto de Lei da Nobre Vereadora Kátia Brambilla visa tornar obrigatório a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, o “Disque 180”, no âmbito do município de Guarantã do Norte.

Ao analisar o Projeto de Lei verifica-se que o mesmo visa garantir a publicidade do “Disque Denúncia” a fim de ampliar e incentivar a utilização deste recurso no município, no intuito de coibir a prática de agressões contra a mulher.

O número de telefone 180 da Central de Atendimento à Mulher, é um canal que foi criado para receber denúncias e orientar mulheres vítimas de violência. Visando aperfeiçoar esse atendimento, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) transformou o Ligue 180 em Disque-Denúncia, em março de 2014, o qual foi um grande avanço para o combate desses tipos de crime.

Após pouco mais de 11 anos de vigência da Lei Maria da Penha, os dados confirmam que a Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180/ Disque-Denúncia, se consolidou como um importante canal de informações e de relatos sobre a violência contra as mulheres, em especial a violência doméstica e familiar.

Importante de fazer mencionar que, as denúncias recebidas nesse número são encaminhadas aos sistemas de Segurança Pública e Ministério Público de cada um dos estados, o que proporcionam um tratamento com maior agilidade e eficácia às denúncias feitas pelo canal.

12/09/2017
Rabson
Mariano Neto da Moura Pires
Assessoria Jurídica

Elen Coline Goloni
Assessoria Jurídica
Portaria 002/2017